



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 033-008-2013-SMED**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PMEI, COM O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DOS ZERO AOS CINCO ANOS E ONZE MESES DE IDADE, POR MEIO DE EDUCADORES COMUNITÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI N.º 9.394/96, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, nesta cidade, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato por seu prefeito, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 97.263.305/0001-28, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida n.º 555, Bairro Jardim Aparecida, em Alvorada/RS, CEP 94801-970, representado neste ato por sua presidente, Sra. **ADÉLIA CENTENO ZAPATA**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG n.º 4022821931, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 387.462.630-04, residente e domiciliado na Rua Laudemir Pereira n.º 99, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, em Alvorada/RS, doravante **CONVENENTE**, para celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o **processo administrativo n.º 27.796/2013**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/96, Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação, e Lei Municipal n.º 1.005/99, e mediante as seguintes cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Altera a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Para a execução do presente convênio, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE**, a quantia total de R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), correspondendo à transferência de três repasses quadrimestrais, no valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), para o atendimento de 70 (setenta) crianças.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Altera a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, que passa a vigor com a seguinte redação:

O convênio terá vigência pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar da data da publicação do seu "termo" na imprensa oficial, com início previsto para 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, através da celebração de termo aditivo, se cumpridas às metas e aprovada a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Altera a **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA** que passa a vigor com a seguinte redação:

Como contrapartida, caberá a **CONVENENTE** colocar a disposição do programa os recursos materiais e humanos necessários para a execução do presente instrumento, nos termos do plano de atendimento proposto, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, e ainda garantir ainda os percentuais diferenciados para cada instituição:

- a) Até 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 25% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil

CONFERIDO  
PGM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equitativa

b) A partir de 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 35% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa.

4.1. A partir da data do presente convênio, as entidades conveniadas terão que adequar-se em até 2 (dois) anos, com 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários com qualificação de professores com titulação em Magistério e/ou pedagogia de cursos completos para o atendimento na educação infantil, e até 2016 100% (cem por cento) do quadro de professores, conforme disposto nos termos da Lei 9394/96.

**CLÁUSULA QUARTA**

Altera a **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** para inserir o inciso **XXXVII** com a seguinte redação:

**XXXVII-** Controlar e informar à **CONCEDENTE** a frequência das crianças, mensalmente, conforme instruções da **FICAI- Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de dezembro de 2015.



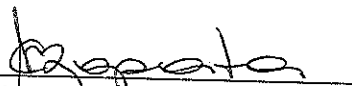
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil



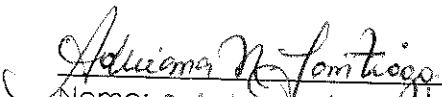
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

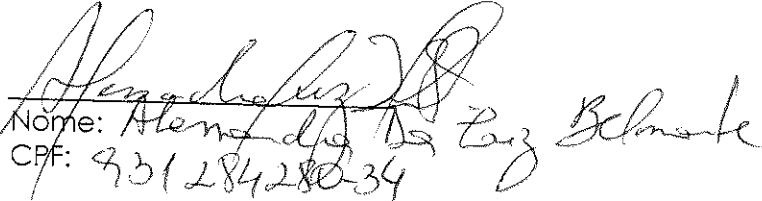
  
Sérgio Maciel Bertoldi  
Prefeito Municipal de Alvorada

  
Clair Gabana  
Secretária Municipal de Educação

  
Adélia Centeno Zapata  
Creche Comunitária Tia Adélia

Testemunhas:

  
Nome: Adriana N. Santiago  
CPF: 702.335.350.04

  
Nome: Alexandre de Souza Belmonte  
CPF: 931.284.280.34



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil